



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.021/86

Autoriza doação de terreno para o Sindicato Rural de Itapeçerica e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terreno medindo aproximadamente 29.000 m². (vinte e nove mil metros quadrados), para o SINDICATO RURAL DE ITAPEÇERICA, para a construção do Parque de Exposições Agro-Pecuária-Industrial, terreno do antigo Campo de Aviação.

Art. 2º - A referida doação será feita obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

I- que as obras estejam construídas dentro do prazo máximo de 1 (um) ano a contar da lavratura da escritura de doação;

II- que o Parque seja reservado para a Prefeitura Municipal para a realização de qualquer evento do município, que seja própria nesse local;

III- que seja elaborado pelo Sindicato um Regulamento de Funcionamento e Normas do Parque de Exposições, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal, bem como qualquer alteração do mesmo, se houver;

IV- Em caso de dissolução ou paralisação das atividades do Sindicato Rural de Itapeçerica, por um período consecutivo de 05 (cinco) anos, o imóvel será revertido automaticamente ao Patrimônio Municipal, sem que para isto o Executivo tenha que promover qualquer ato jurídico;

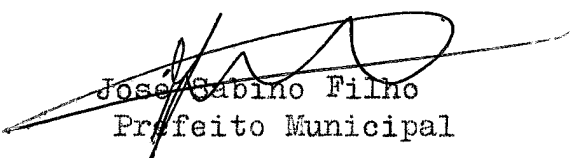
V- Uma vez revertido ao Patrimônio Municipal o referido terreno, não caberá ao Município qualquer tipo de indenização por benfeitorias ali existentes, ficando o Sindicato apenas com direito de remover as benfeitorias implantadas por ele no local.

Art. 3º - O referido imóvel objeto da presente doação, somente será utilizado para o fim específico desta Lei, que é a construção e o funcionamento do Parque de Feiras e Exposições Agro-Pecuária-Industrial de Itapeçerica.

Art. 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar a respectiva Escritura de Doação, para o cumprimento da presente Lei, contendo as cláusulas e condições constantes da mesma.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 03 de novembro de 1986.


José Sabino Filho
Prefeito Municipal